LEI COMPLEMENTAR Nº 735, de 05 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera a redação da Lei Complementar nº 624 de 14 de Dezembro de 2011".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido o inciso V no artigo 11 da Lei Complementar nº 624 de 14 de Dezembro de 2011 com a seguinte redação:

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito fica organizado com a seguinte estrutura:

I - Assessoria;

II - Núcleo da Junta Militar;

III - Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;

IV - Chefia de Gabinete do Prefeito.

V - Conselho de Desenvolvimento e Econômico de Leme.

Art. 2.º - Acresce o artigo 15-A na Lei Complementar nº 624 de 14 de Dezembro de 2011 com a seguinte redação:

Art. 15-A: Compete ao Conselho de Desenvolvimento e Econômico de Leme:

I – Exercer função consultiva ao Prefeito Municipal na formulação de políticas de desenvolvimento econômico;

II – Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a formulação e fiscalização da execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

III – Estabelecer diretrizes com vistas a geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

IV – Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

V – Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VI – Facilitar e propiciar a realização de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – Assessorar na contratação de serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

VIII – Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

IX – Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Leme, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XI – Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XII – Divulgar as empresas e produtos de Leme, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIII – Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômica do Município.

Parágrafo único – O Conselho de Desenvolvimento Econômica de Leme – CODEL, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações aos Municípios ou entidades da Região.

Art. 3º - O Organograma "Gabinete do Prefeito", constante do ANEXO VIII, da Lei Complementar nº 624 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar na forma do anexo I do presente Projeto de Lei Complementar.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme